

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2019
REF.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de recolhimento e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, pessoa jurídica de direito interno, com sede em Engenho Velho, na rua Antônio Trombetta, número 35, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Diego Martinelli Bergamaschi, casado, portador do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho - RS, doravante denominada de **CONTRATANTE**, de outra parte a Empresa **Transportes de Cargas Fontoura e Francio Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.239.724/0001-43, com sede no Município de Engenho Velho - RS, sito a Avenida Ângelo Lorini, nº 1112, Centro, Cep 99.698-000, que representado por seu Representante Legal, **Sr. Adilvan de Oliveira Francio**, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 022.238.290-23, doravante simplesmente designada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 14/2019 (Pregão Presencial nº 06/2019), com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo altera, em consonância com o art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, objetivando a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro, do contrato, acima identificado, conforme especificado nas cláusulas e condições abaixo, visando a uma melhor adequação técnica aos seus objetivos, a subsumirem-se ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Tendo em vista o estabelecido na **CLÁUSULA NONA – “DO REEQUILÍBRIO”** do Contrato nº 14/2019 do edital de Pregão Presencial nº 06/2019.

Ao contrato primitivo, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme demonstra o pedido da referida empresa e parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

A **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** do contrato primitivo passa a vigorar a partir da presente data com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

*A contratante pagará mensalmente à contratada a importância estabelecida na proposta vencedora, no valor global de **R\$ 8.405,00 (oito mil quatrocentos e cinco reais)** mensais, mediante a realização do objeto e apresentação de nota fiscal.*

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos na administração pública.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito.

Elegem ainda o Foro da Comarca de Constantina em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Engenho Velho, RS, 10 de maio de 2022.

**Município de Engenho Velho
Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

**Transportes de Cargas Fontoura e
Francio Ltda – ME
Adilvan de Oliveira Francio
Representante legal
CONTRATADA**

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____